



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ 83.528.638/0001-27**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 030/2016

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM VIAS, PRAÇAS PÚBLICAS E DEMAIS ESPAÇOS CUJO USO SEJA ABERTO AO PÚBLICO, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira(SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação nas vias, praças públicas, e demais espaços cujo uso seja aberto ao público, localizados no perímetro urbano do município de Major Vieira.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no “caput” deste artigo, as circunstâncias em que estes espaços sejam utilizados para eventos especiais, entendidos como tal, aqueles que não se enquadrem na finalidade normal de cada logradouro, como festas, shows, espetáculos, amostras, desfiles, solenidades, e outras realizações cuja disciplina referente ao consumo de bebidas alcoólicas esteja sob controle dos organizadores.

Art. 2º A presente lei não se aplica aos empreendimentos de natureza privada que comercializem bebidas alcoólicas, ou de qualquer forma permitam o consumo dessas bebidas dentro do espaço em que o exercício de suas

atividades seja legalmente permitido, bem como, nas áreas internas de propriedades particulares adjacentes a logradouros públicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênio com a polícia militar, para garantir o cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 4º A autoridade policial que flagrar o descumprimento da presente lei determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo, tomando as medidas penais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Major Vieira, em 12 de setembro de 2016.

LUIZINHO KOASKI

MAURICIO ARISTIDES SOBCZACK

DERCILI JOSÉ SEVERGNINI